

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. WALTER ALVES)

Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para dispor sobre o uso do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT para projetos e atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação - C,T&I a partir das demandas do setor privado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei amplia a utilização do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT para projetos e atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação - C,T&I, para, via Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ, atender demandas do setor privado.

Art. 2º A Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescida com o seguinte dispositivo:

“Art. 12

I

-

.....

d) projetos e atividades de C,T&I, para, via Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ, atender demandas específicas do setor privado.

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Walter Alves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218216122400>



* C D 2 1 8 2 1 6 1 2 2 4 0 0 *

o) desenvolver projetos e atividades de C,T&I, com a finalidade de atender demandas específicas do setor privado, na forma da regulamentação do Poder Executivo.

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O nível de desenvolvimento de um país está intimamente ligado à capacidade que as atividades de pesquisa científica e tecnológica possuem de angariar recursos e de estarem integradas num ciclo virtuoso entre setor público e privado. Além disso, é sempre necessário transformar a pesquisa em produtos e processos, que possam resultar em ganho concreto para a sociedade.

A Constituição Federal prescreve que caberá ao Estado a promoção e incentivo do desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. Visando ao bem público, a pesquisa científica básica e tecnológica deveria receber um tratamento prioritário do Estado, focando “a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional”.

O fomento, nesse sentido, deve ser orientado à inovação e à pesquisa científica e tecnológica de mãos dadas ao ambiente produtivo, visando a capacitação e o alcance da autonomia tecnológica e do desenvolvimento industrial do País. Sob comando constitucional, cabe ao legislador, portanto, estimular as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos.

Com esse objetivo, o Estado brasileiro deve estimular a articulação entre entes públicos e privados, nas mais diversas esferas de governo. Essa integração das esferas pública e privada é o que se pretende neste projeto de lei, em que propomos ampliar a utilização do Fundo Nacional



* CD218216122400*

de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT para projetos e atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação - C,T&I, para, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ, atender demandas específicas que surjam do setor privado.

O CNPQ é o locus por excelência para levar a cabo esse projeto, visto que, dentre suas competências, está, por exemplo, a de incentivar as pesquisas, visando ao aproveitamento das riquezas potenciais do País, sobretudo as que mais diretamente possam contribuir para a economia, a saúde e o bem-estar. A formatação e implementação da atuação do CNPQ será na forma da regulamentação elaborada pelo Poder Executivo. Notamos, por fim, que não há aumento de despesa, visto que os recursos dessa proposta legislativa terão origem na realocação dos recursos já existentes no FNDCT.

Diante do impacto positivo da medida, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado WALTER ALVES

2020-8751



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Walter Alves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218216122400>

